

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.599, DE 2020

Institui a Semana Nacional de
Prevenção e Combate à Microcefalia.

Autora: Deputada MARIANA CARVALHO

Relatora: Deputada FERNANDA PESSOA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.599, de 2020, institui a Semana Nacional de Prevenção e Combate à Microcefalia. Originário desta Casa legislativa (antigo PL 6429/2016), retorna para apreciação das emendas propostas pelo Senado Federal.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário, despachado à Comissão de Saúde (CSAÚDE); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inciso XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



O Senado Federal considerou por bem apresentar três emendas ao texto aprovado por esta Casa.

A primeira emenda estabelece que a Semana Nacional de Conscientização sobre Microcefalia será sempre, e não preferencialmente, naquela que compreende o dia 4 de dezembro. Concordamos com tal sugestão, uma vez que, de outra forma, poderia ocorrer em qualquer outra semana do ano, prejudicando a previsibilidade do planejamento de atividades para o evento e desvinculando-a do dia 4 de dezembro.

A segunda emenda propõe vigência imediata ao projeto de lei, em vez dos cento e oitenta dias inicialmente previstos. Entendemos que tal alteração é viável, uma vez que não depende de recursos orçamentários vultosos ou de maiores providências por parte do administrador. Além disso, caso a lei seja sancionada próximo ao mês de dezembro, nada impede que haja atividades de menor envergadura nesse primeiro ano, sendo melhor do que nada haver enquanto se espera o prazo de vacância.

Por fim, a terceira emenda propõe alterar o termo “tratamento” por “atendimento” – com o que concordamos também, uma vez que nem todos os casos têm tratamento, mas sempre há a possibilidade de ofertar alguma forma de atenção.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO das emendas nº 1, 2 e 3 apresentadas pelo Senado Federal.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada FERNANDA PESSOA
Relatora

2024-9313

